

Processo-CEE-n.1417/81-Proc. SE-n.4110/80 e NG-5681/80-1874/80
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Cia. Açucareira
Vale do Rosário de Morro Agudo.
ASSUNTO : Convênio para manutenção de Cursos Pré-Profissionalizantes.
RELATORA : Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1277 /81 -C.PL. APROVADO em 12 / 08 /81

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO-

O Sr. Secretario de Estado da Educação encaminha,ao exame deste Colegiado, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Cia. Açucareira Vale do Rosário de Morro Agudo, " com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º grau,tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização".

A iniciativa do acordo coube à Cia. Açucareira Vale do Rosário que ,através do ofício de 07/07/80,se dirigiu ao Sr.Secretario da Educação, propondo o acordo de cooperação. O protocolado, foi amplamente examinado pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, desde as escolas envolvidas até as Coordenadorias - do Interior e de Estudos e Normas Pedagógicas e ainda a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Além da Minuta do Convênio, que passa a constituir anexo a este Parecer, encontram-se, no protocolado, dois termos de - intercomplementaridade já assinados pela direção das escolas envolvidas no projeto.

2.APRECIÇÃO-

Do Parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação alguns trechos merecem ser destacados:

" Estamos convictos de que a implantação e implementação da Política de Formação Profissionalizante, afora outras iniciativas e planos em execução, terá _ no instrumento Convênio e na utilização ordenada e racional do uso da intercomplementaridade uma grande força aliada, como nova fonte de recursos financeiros e como a melhor maneira de estreitar a distância que hoje ainda separa a comunidade e em particular a empresa da escola, permitindo e assegurando a plena utilização dos recursos materiais e humanos dos participantes, numa integração com autonomia,

levando, se bem conduzida, como caso vertente, se concretizado, a uma maior produtividade e ao menor custo "per capita" do aluno.

Com relação a participação da empresa-Cia-Açucareira Vale do Rosário, no aspecto recursos, especificamente o financeiro a ser dispendido conforme suas obrigações pactuadas no Convênio (Cláusula Terceira) , entendemos necessário esclarecer que os mesmos são originados da parte do percentual de 1% do faturamento com as vendas do açúcar e álcool e destinados às atividades sociais, valor global que desconhecemos, mas admitimos, de grande porte, seu compromisso em razão da sua obrigatoriedade em face das exigências legais emanadas do Instituto do Açúcar e do Alcool (I.A.A.),órgão oficial do Ministério da Indústria e Comércio, responsável por toda a política alcooleira e açucareira do Brasil, fato que não deverá diminuir ou invalidar o plano, a iniciativa da Cia, desde que atendidos,conforme constatamos em nossa visita, os outros aspectos existentes no campo da assistência social, como: o lazer, habitação, assistência odontológica e médica, para seus funcionários e familiares.

Com respeito ao projeto propriamente dito, é do nosso conhecimento, que o mesmo, em sua execução inicial, deverá, em seu primeiro momento, eliminar parte das ociosidades das oficinas e máquinas das escolas de 2º grau (Industriais), o que já nos afigura saudável em seus objetivos, bem como, através da completação de equipamentos e ferramental, permitir a melhoria das condições físicas dos referidos ambientes, adaptando - os para o recebimento dos cursos, como o que deverá ocorrer com a sala de eletricidade da "Pedro Badran" de São Joaquim da Barra, devendo, ainda, conforme previsão, atender nas diferentes modalidades de pré-profissionalização 600(seiscentos) alunos, filhos de funcionários e outros interessados, originários das 14(quatorze) escolas de 1º grau entrosadas, o que virá melhorar sobremaneira as condições dos docentes das disciplinas de Formação Especial complementar das supracitadas escolas de 2º grau e, dentro da Política do Governo, proporcionar

considerável aumento de clientela na área do ensino pré-profissionalizante.

Pela forma como foi instituído o projeto, cuja origem se deu pelo trabalho desinteressado de um grupo multiforme de entidades e pessoas dedicadas ao trato das coisas do ensino, entendemos, em face do seu alcance, que a micro-região formada pelos municípios - participantes, suas forças maiores e lideranças, deve transformar-se em um " núcleo de irradiação" da experiência, devendo, a nosso ver, a ATPCE estabelecer um "Modelo " aplicável para um bom número de outras cidades com a sua economia centrada nas atividades da agroindústria do açúcar e do álcool, evidentemente com as devidas adequações as realidades locais, mas bastante flexível, para permitir "n" outras possibilidades - de conjugação de esforços e recursos, visando, em ação conjunta com o Estado, favorecer a formação de recursos humanos para a atuação nos diferentes setores de trabalho dessas empresas e de outras".

Os termos de intercomplementaridade anexos à Minuta - de Convênio, oferecem a sua execução o necessário "suporte operacional" pois fixam em nível de unidade escolar os procedimentos e responsabilidades de cada uma das escolas.

A iniciativa beneficiará alunos de 16 escolas estaduais dos Municípios de Orlândia, Morro Agudo e São Joaquim da Barra, especialmente os filhos dos trabalhadores da Cia.Açucareira Vale do Rosário de Morro Agudo.

A proposta merece não apenas nossa aprovação, mas também nosso aplauso.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Cia. Açucareira Vale do Rosário de Morro Agudo, objetivando o desenvolvimento de cursos de pré - profissionalização para os filhos dos empregados da empresa, bem como para outros alunos das Escolas Estaduais de 1º Grau dos Municípios de Morro Agudo, Orlândia e São Joaquim da Barra.

São Paulo, 28 de julho de 1981

a) Cons^a.

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1981

a) Cons^o

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Projeto de Pré-Profissionalização, objeto deste convênio e para o fim nela previsto, será executado e desenvolvido sob responsabilidade dos Convenientes através da entrosagem e intercomplementaridade entre as escolas estaduais de primeiro grau, localizadas nos municípios de Morro Agudo, São Joaquim da Barra e Orlandia e as E.E.S.G "Prof.Alcídio Souza Prado" de Orlandia e E.E.S.G "Pedro Dadran", de São Joaquim da Barra, ou diante apropriada programação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a concretização do empreendimento a que se refere este instrumento, cabe a Secretaria de Estado da Educação:

1 – Autorizar, a título precário, à CIA. Açucareira Vale do Rosário de Morro Agudo o uso das dependências - instalações (oficinas, máquinas e equipamentos) das Escolas Estaduais de 2º Grau "Prof .Alcídio Souza Prado", de Orilândia e " Pedro Badran" de São Joaquim da Barra, como condição para, nos termos do estabelecido no preâmbulo deste Acordo, fazer funcionar os cursos de pré-profissionalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica também a CIA.Açucareira Vale do Rosário, de Morro Agudo, autorizada a usar as mesmas dependências e instalações, desde que ociosas, para,sob sua inteira responsabilidade, proporcionar a Formação Especial do Currículo pleno de 1º Grau com a função de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho aos filhos de seus funcionários, matriculados nas últimas séries das Escolas Estaduais de primeiro Grau das cidades da São Joaquim da Barra e Orlandia.

2 - Possibilitar aos alunos de 1º Grau, matriculados nas 7as. e 8as. séries das escolas estaduais de 1º Grau de Morro Agudo, São Joaquim da Barra a Orlandia, filhos de funcionários da Empresa convenientes e ou

M I N U T A

Convênio de Cooperação Interadministrativa de natureza educacional, com fundamento no artigo 41 da Lei Federal nº5.692 / 71, celebrado entre o Estado de São Paulo pela sua Secretaria de Estado da Educação e a CIA. Açucareira Vale do Rosário, de Morro Agudo, com o objetivo do desenvolvimento do ensino de 1º Grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização. (proc. SE nº 4110/80)

O Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada pelo seu Titular, Dr . LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo nº ... 4111/80 - SE e à vista do Parecer C.E.E nº , e a CIA Açucareira Vale do Rosário, com sede em Morro Agudo, CGC nº 52 990 991/0001-09, representada pelo seu Presidente,Sr.EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA, conforme consta no referido processo, firmam o presente instrumento associativo, de natureza educacional, objetivando através da conjugação de esforços e de recursos materiais e humanos dos signatários e na forma dos preceituados na legislação atinente - Artigo 76 alínea "b" da Lei 5692/71 e Parecer C.E.E n 1016/77 - a execução do Projeto de Pre-profissionalização, a fim de proporcionar a complementação de estudos, em caráter preferencial, aos filhos de funcionários da CIA, alunos regularmente matriculados em escolas estaduais de primeiro grau dos municípios de Morro Agudo, São Joaquim da Barra e Orlandia, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

tros, a inscrição e frequência à Pré-Profissionalização nas modalidades autorizadas e em funcionamento nas escolas estaduais de 2º grau - de São Joaquim da Barra e Orlândia.

3- Oferecer vagas na Pré-Profissionalização, em número nunca inferior a 20 (vinte) anuais, por modalidade, mediante a um escolonamento de prioridades e levantamento de manifestação de interesse dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do número de vagas ser menor que o - número de candidatos aos cursos, proceder-se-á a seleção destes, mediante os critérios fixados no Parecer C.E.E nº 1016/77 e outros a serem estabelecidos, de comum acordo, entre DER/SP e CIA.Açucareira Vale do Rosário de Morro Agudo.

4- Acompanhar e orientar, através dos seus órgãos técnicos e administrativos, o desenvolvimento do Projeto de Pré-Profissionalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá às Diretorias das Escolas Estaduais - de 2º Grau envolvidas na execução deste Projeto a direção dos cursos em funcionamento e a supervisão dos mesmos à D.E. de São Joaquim da Barra, da DRE/RP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIA. Açucareira Vale do Rosário, de Morro Agudo, em contrapartida se obriga a:

1- Fazer uso específico das dependências e instalações (oficinas, máquinas e equipamentos) das Escolas Estaduais de 2º Grau "Alcídio Souza Prado", de Orlândia, e "Pedro Badran" de São Joaquim da Barra, aqui cedidas, dentro dos fins previstos neste instrumento:- 'Desenvolvimento da Formação Especial do Currículo pleno de 1º Grau - com a função de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho e o funcionamento em cooperação de cursos de Pré-Profissionalização, com fundamento no artigo 76 alínea "b" da Lei Federal nº 5692/71 e Parecer C.E.E nº 1016/77.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado que, para a consecução dos objetivos definidos no item anterior, caberá ainda à CIA.:

a) Manter as dependências e as instalações cedidas em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-las quando findo ou rescindido o presente convênio, no estado em que as recebeu, salvo as modificações e obras regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regulados imóveis.

b) Assumir a responsabilidade de conservação, reparação e reposição dos materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades a serem desenvolvidas pelos educandos.

e) Adquirir todo o material didático e de consumo a ser usado - para o atendimento das aulas consideradas práticas.

d) Arcar com as despesas referentes ao consumo total de energia elétrica das escolas consideradas.

e) Contratar, sob as suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício por parte do Estado, todo o pessoal administrativo necessário - aos serviços de manutenção e limpeza e o pessoal docente para as disciplinas de Formação Especial complementar.

f) Cooperar e manter um fluxo constante de comunicação com as autoridades da Secretaria da Educação e direção das escolas entrosadas no sentido de assegurar a melhor implantação dos cursos previstos neste Acor-

do.

g) Desocupar e entregar as dependências e instalações cedidas - pela Secretaria da Educação, inteiramente livres, dentro de 90 (NOVENTA) -

dias, contados a partir da data da notificação por ela expedida.

CLÁUSULA QUARTA

As diretrizes disciplinadoras da execução do Projeto de Pré-Pro-
fissionalização deverão constar de Termos de intercomplementaridade, -
anexos a este instrumento e do qual, passarão a constituir peças inte-
grantes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, po-
dendo ser renovado,a critério dos convenientes partícipes, ou denuncia-
do por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer dos signa-
tários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a -
continuidade dos cursos em funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os ca-
sos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre os partíci-
pes e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capi-
tal do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda'
deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

E,por estarem entre si justose acertados, assinam o presente con-
vênio em três vias datilografadas em uma só face, na presença das teste-

munhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da sua
celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado, -
para que produza os fins de direito.

São Paulo, de da 1981

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

De acordo,

TESTEMUNHAS: -

EDUARDOD I N I ZJUNQUIRA
Presidente da CIA Açucareira Vale
do Rosário - Morro Agudo - SP.

1 a_____

2 a_____